



ESTADO DE ALAGOAS

LEI n. 1545 de 10 de AGOSTO de 19 51

Autoriza o Governo do Estado a majorar as tarifas de bondes e telefones.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a consentir em que a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, nesta cidade, majore em vinte centavos (Cr\$ 0,20) as passagens de bondes, e em 12,3% a tarifa de telefones.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maceió, 10 de agosto de 1951

Arnon de Mello
José Manoel Jansen
Maceió, 10 de agosto de 1951